

Norma Complementar 002/1994

20-04-1994

NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/94

Estabelece critério para autuação por supressão de horários e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado nos Artigos 38, 39, 40, 52 e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de aplicação da pena de multa por supressão de horário, serão observados os critérios constantes da presente Norma.

Art. 2º - A aplicação da pena de multa de que trata esta Norma será levada a efeito mediante análise do Relatório de Oferta Diária - ROD, por empresa e linha.

Parágrafo Único - O índice de cumprimento de horários extraído do ROD será considerado após transcorrido o prazo de recurso, conforme previsto na Norma Complementar nº 006/90 ou seja, após o reprocessamento do respectivo período.

Art. 3º - A operadora que obtiver índices de cumprimento de horários igual ou maiores que 99% (I ³ 99%) estará passiva somente de notificação.

§ 1º - A operadora que obtiver índices de cumprimento de horários inferiores a 99% (I < 99%) será notificada e autuada da seguinte forma:

Índice de cumprimento % de horários suprimidos a serem de horários. autuados.

98% ³ I < 99% 10%

97% ³ I < 98% 20%

96% ³ I < 97% 30%

95% ³ I < 96% 40%

94% ³ I < 95% 50%

93% ³ I < 94% 60%

92% ³ I < 93% 70%

91% ³ I < 92% 80%

90% ³ I < 91% 90%

I < 90% 100%

§ 2º - Os percentuais a que se refere o parágrafo 1º deste artigo serão aplicados sobre o número de horários suprimidos, por linha e por dia.

Art. 4º - Esta Norma Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de abril de 1994

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Diretor Presidente.